



**LEI N.º 1.549 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Ementa:** “Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

**ANITA DACÁS ROSSA**, Prefeita Municipal de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos o habitantes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte **Lei** :

Art. 1º - Denomina-se diária, a retribuição pecuniária devida aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, que nesta condição, prestem serviços em outras cidades ou país.

§ 1º - Entende-se por serviços prestados além das viagens de serviços propriamente ditas, a participação em cursos, congressos, treinamentos, audiências com autoridades civis ou militares, participação de eventos de interesse local, visitas e afins em que haja interesse público.

Art. 2º - Uma diária caracteriza-se quando o afastamento exigir pernoite fora do Município.

§ 1º - O pernoite caracteriza-se, quando o servidor permanecer fora do município no horário das 22:00 horas de um dia e 06:00 horas do outro dia;

§ 2º - poderá ser paga meia diária, quando o afastamento se der por período superior a 12 horas e inferior a 24 horas, não exigindo pernoite.

§ 3º - Poderão ser pagas tantas diárias ou fração, quantos forem os dias de afastamento.

Art. 3º - Será pago a título de diária, o seguinte valor:

I – Para Prefeito e Vice Prefeito: o percentual de 5%, por diária, incidente sobre o valor da remuneração do Prefeito;

II – Para Secretários Municipais: o percentual de 8% por diária, do valor de sua remuneração;

III – Para os demais servidores: o percentual de 6% por diária, incidente sobre o valor da remuneração dos secretários municipais;

Art. 4º - A diária será paga no retorno ao município, mediante apresentação de roteiro de viagem e cópia de notas fiscais de despesas realizadas.

Art. 5º - O pagamento poderá ser negado, caso a viagem não atenda as finalidades previstas nesta lei.

*Assinatura*

Certifico que o presente documento foi publicado no Diário Oficial

data de 13 / 13 / 2004



Servidor:

Cargo:

**EUCLIDES MIAZZI**

Secretário Mun. de Administração

CPF: 182.139.019 - 91

**31 de Março, 289 CEP 89660-000 - Lacerdópolis SC**

**Fones: (49) 552 0187 - 552 0188**

**Fax (49) 552 0190**



Art. 6º - Não estão inclusas nas diárias as despesas com inscrições em cursos e congressos e transporte, as quais serão pagas separadamente, mediante comprovação documental.

Art. 7º - Quando o servidor no exercício de suas atividades, efetuar despesas com alimentação fora do município, ou outras despesas de interesse do Município, não configurando-se os requisitos para pagamento de diárias ou meia diária, será ressarcido o valor gasto, devidamente comprovado por nota fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.005, revogando nesta data a lei municipal nº 1.096 de 20 de setembro de 1.994.

Lacerdópolis-SC, 13 de Dezembro de 2.004.

  
Anita Daças Rossa  
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa reduzir o percentual das diárias, afim de adequar o valor das mesmas aos novos subsídios aprovados para os agentes políticos a partir de 2.005.

Alertamos que com a revogação da lei municipal nº 1.096/94 a partir de 01 de janeiro próximo, a Câmara de Vereadores, ficará sem base legal para pagamento de diárias a seus integrantes, devendo providenciar novo instrumento legal para tal fim.

Como o projeto de lei, para pagamento das diárias para vereadores e seus servidores é de iniciativa privativa do poder legislativo, a matéria não está sendo tratada neste projeto, conforme ocorreu com a lei atualmente em vigor.

Esperando contar com a atenção e aprovação, desde já agradecemos.

Atenciosamente

  
ANITA DACAS ROSSA  
Prefeita Municipal